



O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias no âmbito do Município e dá outras providências.”

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias, com a finalidade de incentivar o cultivo sustentável de alimentos em áreas urbanas, promover a participação comunitária, fortalecer a segurança alimentar e estimular a educação ambiental.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias:

- I – incentivar a agricultura urbana sustentável em áreas públicas e privadas;
- II – estimular a implantação e manutenção de hortas comunitárias;
- III – promover a segurança alimentar e nutricional da população;
- IV – incentivar práticas ambientais sustentáveis, como a compostagem e o reaproveitamento de resíduos orgânicos;
- V – fortalecer a integração social e a participação comunitária.

Art. 3º – Das Diretrizes e Ações

Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, observada a conveniência e oportunidade administrativa, a:

- I – permitir o uso de áreas públicas municipais ociosas para o cultivo coletivo, mediante critérios a serem definidos em regulamento;
- II – apoiar, de forma técnica e institucional, iniciativas de agricultura urbana e hortas comunitárias;
- III – celebrar parcerias com associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas;
- IV – incentivar o uso sustentável de terrenos urbanos subutilizados.

Art. 4º – Dos Incentivos

O Poder Executivo poderá, na forma da legislação vigente e mediante lei específica, avaliar a concessão de incentivos de natureza administrativa ou tributária aos proprietários de imóveis que, voluntariamente, cederem áreas para implantação de hortas comunitárias.

Art. 5º – Da Compostagem Comunitária e Educação Ambiental

O Programa poderá incentivar:

- I – a implantação de sistemas de compostagem comunitária, respeitadas as normas ambientais e sanitárias;
- II – ações educativas voltadas à agricultura sustentável, ao consumo consciente e à preservação do meio ambiente;
- III – a disseminação de técnicas agroecológicas e práticas ambientalmente responsáveis.

Art. 6º – Da Capacitação e Parcerias Educacionais





O Poder Executivo poderá apoiar ações de capacitação e formação em agricultura urbana sustentável, em parceria com:

I – unidades escolares da rede pública e privada;

II – instituições de ensino superior;

III – entidades de pesquisa, extensão rural e organizações da sociedade civil.

Art. 7º – Da Regulamentação

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para viabilizar sua execução.

Art. 8º – Das Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 06 de Fevereiro de 2026

Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias, como instrumento de incentivo à segurança alimentar, à ocupação sustentável dos espaços urbanos e à educação ambiental.

As hortas comunitárias têm se mostrado eficazes na promoção do acesso a alimentos saudáveis, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na conscientização ambiental, além de possibilitarem o aproveitamento produtivo de áreas urbanas ociosas.

A proposta possui caráter autorizativo e orientador, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, sem impor criação de despesas obrigatórias ou concessão direta de benefícios fiscais, observando os limites da iniciativa legislativa parlamentar.

Diante da relevância social, ambiental e econômica da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)

